

**REGULAMENTO DA  
COMISSÃO LOCAL DE  
ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL  
(COLAPS)**



**REGULAMENTO DA COMISSÃO LOCAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS – PROUNI**

**CAPÍTULO I**

**Das Disposições Gerais**

Art. 1º. O presente Regulamento Interno tem por finalidade o estabelecimento de normas e procedimentos para o funcionamento da comissão local de acompanhamento e de controle social do Programa Universidade Para Todos - COLAPS, instituído em conformidade com a Portaria MEC nº 1.132, de 02 de dezembro de 2009.

Art. 2º. A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do Programa Universidade para Todos – COLAPS é um órgão com função de acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação local do Programa Universidade para Todos.

Art. 3º. A COLAPS terá como finalidade, promover a articulação da Comissão local com a Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni – CONAP, e a comunidade acadêmica da FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA – FATEC-PR, situada a Rua Itacolomi, nº 450 Portão – Curitiba – PR, com vistas ao seu constante aperfeiçoamento.



Art. 4º. A Comissão Local (COLAPS) deverá atuar com vistas ao aprimoramento das relações acadêmicas entre os bolsistas do PROUNI da FATEC-PR. A comunidade local poderá encaminhar à COLAPS questionamentos, reclamações, denúncias, críticas e sugestões relativas ao programa.

Art. 5º. As Comissões Locais reunir-se-ão, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada semestre, conforme cronograma aprovado por seus membros na primeira reunião de cada ano, comunicando o cronograma no site da FATEC-PR e em local de acesso à comunidade acadêmica.

§1º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador da Comissão Local ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 6º. As reuniões devem ser convocadas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas de sua realização com a divulgação para seus membros, por meio eletrônico, da pauta a ser tratada.

Art. 7º. As reuniões das Comissões Locais serão lavradas em atas próprias, digitadas, assinadas pelos membros presentes.

§1º Das atas constarão:

1. o dia, a hora e o local da reunião;
2. os nomes dos membros presentes e dos ausentes, com justificativa, que deverão assinar a ata;

3. referências sucintas aos debates;
4. irregularidades, quando houver;
5. outras providências sugeridas.

Art. 8º. As Comissões Locais reunir-se-ão com a presença, no mínimo, da maioria simples dos seus membros.

Art. 9º. As reuniões serão conduzidas pelo coordenador da Comissão Local.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Competência**

Art. 10. Compete à Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social - COLAPS:

1. Exercer o acompanhamento, averiguação e fiscalização da implementação do ProUni na FATEC-PR;
2. Interagir com a comunidade acadêmica e com as organizações da sociedade civil, recebendo reclamações, denúncias, críticas e sugestões para apresentação, se for o caso, à Comissão Nacional de Acompanhamento e Controle Social do ProUni – CONAP;
3. Emitir, a cada processo seletivo, relatório de acompanhamento do ProUni;

4. Fornecer informações sobre o ProUni à CONAP.

Art. 11. A COLAPS deverá ter a seguinte composição:

1. 01 (um) membro do corpo discente titular e 01 (um) suplente obrigatoriamente bolsista do ProUni, indicado por seus pares;
2. 01 (um) representante do corpo docente titular e 01 (um) suplente, com regime de trabalho de dedicação mínima de 20 (vinte) horas semanais, indicado por seus pares;
3. 01 (um) representante da direção titular e 01 (um) suplente da FATEC-PR, que deve ser o coordenador do ProUni ou o Representante;
4. 01 (um) representante da sociedade civil titular e 01 (um) suplente.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Disposições Finais**

Art. 12. A ausência não justificada a duas reuniões consecutivas implicará no desligamento compulsório do membro, procedendo-se à nomeação do suplente como titular.

Art. 13. A justificativa de ausência dos membros das Comissões Locais deverá ser apresentada após a reunião e aprovada na reunião subsequente, com respectivo registro em ata.



Art. 14. A Comissão terá vigência de 2 (dois) anos e a eleição ocorrerá de preferência no mês de agosto, vedada a recondução, salvo casos excepcionais.

Art. 15. Este Regimento Interno entrará em vigor após aprovação.

Curitiba, 12 de novembro de 2013.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

**JOÃO PAULO ALVES DA SILVA**

Diretor e Coordenador do PROUNI

FACULDADE DE TECNOLOGIA DE CURITIBA – FATEC-PR